

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE CHAVES

Entre

O **Município de Chaves**, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante, devidamente autorizado por deliberação camarária de 18 de julho de 2024.

e

Associação **ROTARY CLUB DE CHAVES** com o NIF 508 483 298, com sede na Avenida Dr. António Granjo, n.º 3, em Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, Emília de Lurdes de Sousa Martins Nogueira e pelo Tesoureiro, Hélder Rodrigues Pereira e adiante designados por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de 24 de setembro de 2024.

É celebrado o presente contrato colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente contrato de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação ROTARY CLUB DE CHAVES apresentou a este Município, referente ao ano 2024, na prática da promoção dos artistas locais contribuindo para a diversidade cultural e incentivo à criação artística, bem como na preservação, desenvolvimento e promoção do património cultural, natural, histórico e artístico da região.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5ª, do presente contrato.
3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.



Cláusula 2.^a

(Objetivos)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato de colaboração são definidos os seguintes objetivos para o projeto da **Universidade Sénior de Rotary**:

- 1- Manter e alargar a oferta curricular da Universidade Sénior de Rotary de Chaves.
- 2- Manter e promover a tuna da universidade sénior de Rotary, e estando disponível para colaborar com a Câmara Municipal de Chaves (C.M.C.), sempre que solicitada. Para tal o agendamento será feito com antecedência de pelo menos quinze dias de modo a permitir a preparação necessária.
- 3- Organizar a FESTA DA LITERATURA DE CHAVES (FLIC) a realizar durante o mês de novembro.
- 4- Implementar o programa sorrir para a vida.

Cláusula 3.^a

(Indicadores de resultados)

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra:

Ações	Indicadores de realização	Indicadores de resultado	Meios de verificação
USAF	Oferta formativa	➤ 5 ofertas	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)
Tuna USAF	Espectáculos musicais	➤ 5 espetáculos	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)
Festa da Literatura e Anual de Arte	Encontro de Leitura	➤ 5 participações de escolas ➤ 5 encontros abertos à comunidade	Fotos/Relatório/Visitas técnicas (contagem de participantes e espetadores)



Sorrir para a Vida	Tratamentos de saúde oral em pacientes oncológicos carenciados	➤ 5 utentes em tratamento	Declaração de compromisso do Rotary Club de Chaves
--------------------	--	---------------------------	--

Cláusula 4ª

(Período de execução do contrato)

1. O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá a duração de um ano.
2. As partes poderão denunciar o presente contrato com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte.

Cláusula 5ª

(Consolidação dos apoios)

Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, tendo em vista o desenvolvimento das finalidades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza pecuniária, bem como, em espécie, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2024, devidamente regulados nas cláusulas seguintes.

Cláusula 6ª

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:
 - a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente contrato, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda;
 - b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1ª.
2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de comparticipação financeira para o ano de 2024 será fixado pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano.



3. Para o ano de 2024, a atribuição da compensação financeira no valor de € 6.000,00 (seis mil euros), será paga da seguinte forma:
 - a) € 3.000,00, na assinatura do contrato;
 - b) € 3.000,00 durante o mês de dezembro de 2024.
4. A comparticipação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: PT50 0045 2233 4028 5170 8218 7.
5. Apresentação de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de colaboração de desenvolvimento cultural da execução física e financeira das atividades relativas aos pontos da cláusula 2.^a do presente contrato – que deverá ser entregue no final do ano, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes, número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências.
6. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

Cláusula 7^a

(Apoios em espécie)

1. O apoio em espécie a conceder à segunda outorgante consubstancia-se numa subvenção pública no valor de vinte e dois mil trezentos e vinte euros (22.320,00€), referente ao contrato de comodato do edifício da antiga escola primária da estação, onde funciona a sede da Associação.

Cláusula 8^a

(Enquadramento legal)

1. O presente contrato fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos.
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente contrato, a parte II, do mesmo Código.
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado a Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Filipa Leite, como gestora responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente contrato.



Cláusula 9ª

(Direitos do Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, que registem a boa execução do plano de atividades;
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato.

Cláusula 10ª

(Deveres do Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar à Associação ROTARY CLUB DE CHAVES, os apoios previstos nas cláusulas 6ª e 7ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- b) Permitir a utilização dos espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante;
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente contrato.

Cláusula 11ª

(Direitos da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES)

São direitos da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES:

- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições;
- b) Utilizar os espaços referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social.

Cláusula 12ª

(Deveres da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES)

São deveres da Associação ROTARY CLUB DE CHAVES:

- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente;
- b) Manter os espaços referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa;
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente contrato;



- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato;
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente contrato;
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato.

Cláusula 13ª

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1. A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente contrato, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.
2. Em especial, a falta de cumprimento, grave pelo segundo outorgante do presente contrato-programa ou desvio dos seus objetivos constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos;
3. A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato;

Cláusula 14ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2024.

Cláusula 15ª

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16ª

(Publicação)

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia.



Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Paços do Concelho, 02 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

A Presidente da Associação Rotary Club de Chaves,

(Emília de Lurdes de Sousa Martins Nogueira)

O Tesoureiro da Associação Rotary Club de Chaves,

(Hélder Rodrigues Pereira)

Contrato nº 132-DIV/2024.

